



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO : 2366/05/2021  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO BAIRRO  
SAPÊ.

Trata-se de procedimento licitatório solicitado pelo Sr.  
Secretário de Obras na modalidade  
de tomada de preços, referente a pavimentação da rua  
projetada 02 no Bairro Sapê.

São os requisitos técnicos profissionais exigidos:

"A empresa interessada em participar do processo licitatório deverá apresentar comprovação de possuir em seu quadro permanente ou contratado, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de certidão de acervo técnico (CAT) expedida pelo CREA ou CAU, demonstrando sua aptidão por já haver sido responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação."

São os requisitos de qualificação técnico operacional exigidos:

"A empresa interessada deverá apresentar atestado firmado por órgão público ou por empresa privada, e, registrada no CREA ou CAU, comprovando haver a empresa licitante executado obras de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a da presente licitação."

Assinalo que a presente análise dispensa o exame do edital em razão desta Procuradoria já ter emitido parecer relativo a minuta do Edital e seus anexos, passando a análise das propostas.

Na data designada para o certame compareceram as empresas: SCALLBERI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; LIMPATER SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME; RM CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA; PAVIPEDRAS PAVIMENTAÇÃO E EXTRAÇÃO DE PERAS LTDA e CRYSTAL CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA, sendo inabilitada apenas a empresa SCALLBERI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pelo não atendimento ao item 7.1.1 do Instrumento Convocatório, (Certificado de Registro Cadastral).

Manifestado o interesse em recorrer da empresa LIMPATER SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.

Alega a empresa LIMPATER SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, em grau de recurso que as empresas RM CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME e CRYSTAL CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA deixaram de apresentar a qualificação técnica exigida em edital, solicitando seja feita diligência para verificação da veracidade dos atestados apresentados, para ao final requerer que as citadas empresas fossem inabilitadas diante do não atendimento das exigências do Edital.

Razão não assiste a recorrente LIMPATER SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.

De plano, há de se ressaltar que todas as concorrentes atenderam aos requisitos técnicos profissional e operacional exigidos.

Quanto a solicitação de diligência para atestar a veracidade dos documentos anexados, tal afirmação consiste em fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem vantagem.

Este fato está diretamente ligado com a violação dos princípios da licitação, que são: igualdade, competitividade e julgamento objetivo, dentre outros.

Não há como abrigar e avançar nas alegações apostas no presente recurso quanto a veracidade dos atestados, questão que demandaria o revolvimento de fatos e provas, o que é inviável no presente.

Caso a recorrente juntasse provas cabais às suas alegações, por certo diligências seriam realizadas com base nas provas juntadas pela recorrente.

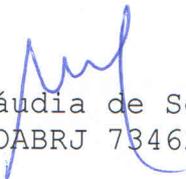
Em respeito ao Princípio da boa fé, legalidade e moralidade e diante da mera alegação da recorrente, sem qualquer prova cabal, reconheço do recurso e opino pelo seu indeferimento.



Pelo prosseguimento do certame.

Submeto o presente ao Ilmo. Dr. Procurador Geral do Município para seu parecer final.

Santo Antônio de Pádua, 02 de agosto de 2021.

  
Márcia Cláudia de Souza Sande  
OABRJ 73462

  
Aduino Furlani Soares  
Procurador Geral do Município  
Santo Antônio de Pádua - RJ

Márcia Cláudia de Souza Sande  
Procurador Adjunto  
OAB/RJ 73.462